PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa alienar por doação imóveis que especifica" para a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, 59ª Subseção de Adamantina, para construção da sede própria da "Casa do Advogado".

A OAB – Seção de São Paulo é uma autarquia federal, regida pela Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, dotada de personalidade jurídica e forma federativa e tem como finalidade defender a Constituição Federal, a ordem jurídica do Estado Democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

A instalação de uma unidade de gestão operacional no município é de relevante interesse público, pois a instituição presta relevantes serviços em favor da sociedade, por meio de dezenas de Comissões, dentre as quais Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Criança e do Adolescente, e em especial, Assistência Judiciária, que, por intermédio do convênio OABSP/Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atende aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas carentes por mês, só em Adamantina.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 05 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
DD. Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE DE 05 MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação à OAB – 59ª Subseção de Adamantina os imóveis que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, à OAB – 59ª Subseção de Adamantina dois terrenos destinados a construção da sede própria, com os seguintes perímetros:

Primeiro imóvel:

"Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº. 9 (nove) da quadra nº.142 (cento e quarenta e dois), com a área superficial de 815,68 metros quadrados, localizado no lado ímpar da Avenida Antonio Tiveron, do desmembramento denominado "Desmembramento Comercial", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando de quem da via pública olha para o imóvel, pela frente, onde mede 13,36 metros, com a Avenida Antonio Tiveron, referida; pelo lado direito, onde mede 61,28 metros, com o lote nº.10; pelo lado esquerdo, onde mede 60,76 metros, com o lote nº. 8; e, pelos fundos onde mede 13,35 metros, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A, distante 69,65 metros da Passagem "Antonio R. Romanini", havido pelo registro nº.1, de 2-7-92 e loteamento registrado sob nº.3, em 9-9-03, ambos matrícula nº.15.731 desta Serventia. Consta do processo de desmembramento a restrição de que as redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários deverão estar interligados aos lotes, antes da ocupação dos mesmos."

Segundo imóvel:

"Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº. 10 (dez) da quadra nº.142 (cento e quarenta e dois), com área superficial de 818.98 metros quadrados, localizado do lado ímpar da Avenida Antonio Tiveron, do desmembramento denominado "Desmembramento Comercial", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando de quem da via pública olha para o imóvel, pela frente, onde mede 13,35 metros, com a Avenida Antonio Tiveron,

referida; pelo lado direito, onde mede 61,37 metros, com o lote nº.11; pelo lado esquerdo, onde mede 61,28 metros, com o lote nº.9; e pelos fundos, onde mede 13,35 metros, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., distante 56,30 metros da Passagem "Antonio R. Romanini", havido pelo registro nº.1, de 2-7-92 e loteamento registrado sob nº.3, em 9-9-03, ambos da matrícula nº. 15.731 desta Serventia. Consta do processo de desmembramento a restrição de que as redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários deverão estar interligados aos lotes, antes da ocupação dos mesmos."

ARTIGO 2º. Os Imóveis acima descritos, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina em 02 de março de 2012, tem valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) cada um.

ARTIGO 3º - Fica à OAB – 59ª Subseção de Adamantina obrigada a concluir a obra denominada que irá abrigar a "Casa do Advogado" no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão da doação sem qualquer indenização.

ARTIGO 4º - Correrão à conta exclusiva da OAB – 59ª Subseção de Adamantina todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente doação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação
Adamantina 06 / 03 / 12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 06 / 03 / 12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Adamantina 06 / 03 / 12
PRESIDENTE